



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1974/2019

Projeto de Lei CMC nº 115/2019

PARECER

Este projeto de lei trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Edgar Pedro Teixeira (Edgar do Esporte), que “ASSEGURA AO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARTICULAR O ACESSO ÀS ACADEMIAS DE GINÁSTICA LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA PARA ACOMPANHAMENTO DE SEUS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Em sua justificativa, a propositura em questão visa estabelecer metas de convivência harmônica entre profissionais particulares de educação física, alunos e academias de ginástica, impedindo o surgimento de embaraço para as relações estabelecidas entre eles, tendo em vista que, é com bastante frequência que determinados estabelecimentos realizam cobrança de taxas, seja do profissional particular ou mesmo dos alunos que estabelecem relação de consumo com aquele, para que a prática de exercícios seja acompanhada pelo referido profissional, comumente denominado “*personal trainer*”.

Inicialmente é importante ressaltar que, apesar de toda nobreza do projeto, que pretende reconhecer e tutelar a situação de maior vulnerabilidade dos alunos consumidores dos serviços dos profissionais liberais, tal iniciativa pode provocar um grande desequilíbrio econômico para as academias que terão que se adequar, uma vez que terão que arcar com os custos, ainda que mínimos, referente a presença do *personal trainer* que utilizará não somente o espaço físico, mas também toda a estrutura oferecida para alunos pagantes, como: água, café, banheiro, entre outros, colocando, assim, as academias desta Municipalidade em desigualdade com as demais.

O presente projeto de Lei interfere diretamente em um dos Princípios da atividade econômica, qual seja, a livre iniciativa, que na área econômica, representa a disputa entre todas as empresas para obter maior e melhor espaço no mercado, consubstanciado no art. 170, IV da CF/88, *in verbis*:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1974/2019

Projeto de Lei CMC nº 115/2019

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

...

IV - livre concorrência

É importante salientar que, já existe Projeto de lei na Câmara dos Deputados versando sobre a matéria em questão, buscando a regulamentação da presença dos referidos profissionais nas academias em âmbito federal, visto que compete à União, privativamente, legislar sobre direito civil, conforme dispõe o artigo 22, I da Constituição Federal.

Portanto, o referido projeto de Lei Municipal intervém no interesse particular, além de colocar as academias deste Município em desigualdade com outros Municípios, uma vez que terão que arcar com todos os custos destes profissionais na utilização do espaço sem a possibilidade de cobrança de qualquer taxa mínima pelo uso referido.

Portanto, opinamos pelo não prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica, 10 de setembro de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA